

DECRETO MUNICIPAL N° 034, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matrícula 503-1

Instaura o Programa de Regularização Fundiária Social - Moradia Legal, REURB-S, no Município, nomeia comissão executiva e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 13.465/17; e

CONSIDERANDO a pactuação administrativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJPE, da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco - ARIPE, a qual aderiu o Município de JUPI/PE;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social posto no art. 6º da Constituição Federal, viabilizado pelos instrumentos postos na Lei Federal nº 13.465/17 para legitimação e regularização fundiária inerentes à cidadania;

CONSIDERANDO que parte do solo urbano do Município não conta com imóveis regulares, inviabilizando a segurança jurídica e a efetivação de políticas públicas de promoção da moradia;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é determinação dos arts. 5º, XXIII; 170, III; 182, §2; 184 e 186 da Constituição Federal.

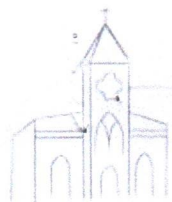
RESOLVE

Art. 1º Instaurar o Programa de Regularização Fundiária Urbana - Moradia Legal, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, na área urbana da sede do Município de Jaqueira/PE, popularmente denominado **Rua do Campo** e adjacências.

Art. 2º A instauração do processo administrativo referido no art. 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB-S, conforme art. 14, inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o processo administrativo referido no art. 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social- REURB-S, nos termos do art. 13, inciso I, e art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, sem prejuízo das adequações à realidade local, consoante dicção legal;





Art. 4º O processo administrativo e seus procedimentos para fins do art. 1º será coordenado pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana, sob conjunta das Secretarias Municipais de Administração, e Assistência Social Social, sem prejuízo, quando necessário, da atuação conjunta dos demais órgãos municipais, sob a supervisão direta e imediata do Gabinete da Prefeita Municipal, do qual emanará as diretrizes executivas do Programa Moradia Legal.

Art. 5º Fica instituída e nomeada para os fins do art. 1º do presente Decreto a Comissão de Regularização Fundiária do Programa Moradia Legal do Município de Ibirajuba, tendo a seguinte composição:

I- Paulo Victor Santana Tavares da Silva, coordenador;

II- Daniel Teixeira da Paixão, assessor jurídico;

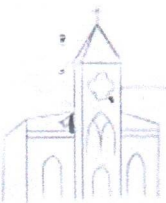
III- Cássia Maria da Silva Araújo, assistente social;

IV- Edília Félix da Silva Farias, assessora técnica;

Art. 6º A presente Comissão do Programa Moradia Legal nos termos da Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.310/2018, terá dentre outras atribuições:

- I. verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização;
- II. expedir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
- III. assistir os Secretários e o Prefeita naquilo concernente à regularização fundiária;
- IV. disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da Administração municipal;
- V. solicitar pareceres e estudos técnicos e orientações aos órgãos municipais competentes ou terceiro contratado;
- VI. proceder com as notificações dos titulares de domínio, proprietários, confinantes e terceiros eventualmente interessados, para a devida tramitação do processo de regularização Fundiária;
- VII. mediar eventuais conflitos que surgirem no decorrer dos processos de regularização;
- VIII. emitir a conclusão formal do processo e exarar as Certidões de Regularização Fundiária e/ou Declaração de Regularidade Fundiária





Art. 7º A descrição e delimitação precisa das áreas e respectivos imóveis beneficiados pelo Programa Moradia Legal, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão sempre precedidos, dos atos administrativos competentes, em homenagem aos Princípios norteadores da Administração Pública, com a conseqüente expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ratifica todos os atos administrativos e jurídicos preparatórios e decorrentes da adesão do Município ao Programa Moradia Legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita.

Jaqueira - PE, em 14 de agosto de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

